



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

REGIMENTO INTERNO DO
CONTER

**Aprovado na III Reunião Plenária Extraordinária do VI Corpo de Conselheiros do
CONTER, 16ª Sessão em 20 de dezembro de 2.013.**

Brasília, 14 de fevereiro de 2.014.

A blue ink signature, appearing to be a stylized 'A' or similar character.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

ÍNDICE

CAPÍTULO

- I Da natureza, Organização e Finalidades.
- II Do Corpo de Conselheiros.
- III Da Diretoria.
- IV Das comissões e Câmaras Técnicas.
- V Do Tribunal Superior de Ética.
- VI Dos Serviços.
- VII Das Reuniões Plenárias do CONTER.
- VIII Das Sessões Conjuntas com os Conselhos Regionais.
- IX - Das Renúncias, Licenças e Substituições.
- X - Das Penalidades.
- XI - Do Processo Ético-Profissional e Disciplinar
- XII - Do Patrimônio e da Gestão Financeira.
- XIII - Das Eleições.
- XIV - Das Disposições Gerais.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, ORGANIZAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - O Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, com sede no Distrito Federal e jurisdição em todo Território Nacional, é dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira e constitui, juntamente com os Conselhos Regionais, uma Autarquia Federal, criada pelo artigo 12, da Lei 7.394, de 29 de outubro de 1985.

Art. 2º - O Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia compõe-se de:

- a) Corpo de Conselheiros;
- b) Diretoria;
- c) Sinafi;
- d) Comissões;
- e) Serviços.

Art. 3º - São atribuições gerais do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, além de outras já contidas na legislação pertinente:

- a) Orientar e normatizar o exercício da profissão;
- b) Supervisionar os Conselhos Regionais, administrativa e financeiramente;
- c) Velar pela conservação da honra e da independência dos Conselhos de Técnicos em Radiologia e pelo livre exercício legal da profissão e dos direitos dos profissionais das técnicas radiológicas;
- d) Receber as Cotas-partes sobre anuidades, taxas e multas;
- e) Emitir atos normativos;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

- f) Atuar juridicamente em conjunto com os Conselhos Regionais, na defesa dos interesses do Sistema CONTER/CRTRs;
- g) Promover por todos os meios ao seu alcance o perfeito desempenho técnico e moral da profissão e o bom conceito dos que a exerçam;
- h) Representar os interesses da profissão e dos profissionais perante os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário;
- i) Servir de Órgão consultivo ao Governo, às Instituições Públicas e Particulares.
- j) Normatizar e Disciplinar Ações Fiscalizadoras do Exercício Profissional, no âmbito do Sistema CONTER/CRTRs.

CAPÍTULO II

DO CORPO DE CONSELHEIROS

Art. 4º - O Corpo de Conselheiros do CONTER é constituído de nove Conselheiros Efetivos e igual número de Suplentes, em conformidade com o art. 15 do Decreto regulamentar nº 92.790, de 17 de junho de 1986.

Parágrafo Único: O Conselheiro Suplente poderá ser convocado para substituir o Efetivo, atuando aí como se Efetivo fosse.

Art. 5º - A posse oficial do Corpo de Conselheiros será dada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, ocasião em que os Conselheiros eleitos prestarão o seguinte compromisso:

“Prometo cumprir fielmente os deveres que me foram atribuídos pelo Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia e tudo farei pela dignidade da profissão e em benefício da coletividade”.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

§ 1º - A posse oficial dar-se-á no último dia de mandato da gestão em exercício.

§ 2º - É permitida até duas reeleições para os Cargos de Conselheiro.

Art. 6º - Poderá ainda ser feita uma posse solene, em sessão convocada pelo Presidente eleito.

Parágrafo Único: A posse solene, a critério da Diretoria Executiva eleita, deverá acontecer no máximo em até trinta dias, após a posse oficial.

Art. 7º - Por iniciativa da Diretoria, referendada pelo Plenário, os suplentes poderão participar das reuniões plenárias, com direito a voz, sem direito a voto.

Art. 8º - O Conselheiro Suplente, quando convocado, poderá apresentar seu Relatório.

Art. 9º - Compete ao Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional:

- a) Elaborar seu Regimento Interno e aprovar os Regimentos organizados pelos Conselhos Regionais;
- b) Modificar seu Regimento Interno e aprovar ou não, as propostas de reformulação dos Regimentos dos Conselhos Regionais;
- c) Elaborar os Códigos de Ética e de Processo Ético dos profissionais das Técnicas Radiológicas, e proceder sua devida atualização, ouvido os Conselhos Regionais;
- d) Normatizar o registro de especialidades no âmbito do sistema CONTER/CRTRs;
- e) Propor ao poder competente, alterações na legislação relativa ao exercício da atividade dos profissionais das técnicas radiológicas.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

- f) Deliberar em grau de recurso, a requerimento dos Conselhos Regionais ou de qualquer interessado, sobre admissão de profissionais nos Conselhos Regionais.
- g) Funcionar como Tribunal Superior de Ética Profissional;
- h) Baixar atos normativos atendendo a Legislação vigente;
- i) Deliberar e decidir em casos omissos, na defesa de interesses da profissão;
- j) Decidir em grau de recurso nos processos éticos disciplinares dos Regionais;
- k) Promover a instalação de Conselhos Regionais, determinando ou redefinindo sede e jurisdição;
- l) Expedir instruções ao adequado funcionamento dos Conselhos Regionais;
- m) Aprovar ou não, o planejamento anual de atividades propostas pela Diretoria Executiva;
- n) Aprovar ou não, o Relatório anual de atividades da Diretoria Executiva;
- o) Expedir instruções para elaboração orçamentária dos Conselhos Regionais, bem como aprovar ou não, os orçamentos e balanços dos mesmos;
- p) Aprovar agenda estratégica anual do Sistema CONTER/CRTRs;
- q) Fixar, por ato normativo, as contribuições anuais, taxas, multas e preços de serviços a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas aos Conselhos Regionais;
- r) Intervir nos Conselhos Regionais em casos de necessidade, conforme o disposto no inciso V, do artigo 16, do Decreto nº 92.790 de 17 de junho de 1986;
- s) Conferir elogios;
- t) Eleger os Membros da Diretoria;
- u) Eleger a Comissão de Tomada de Contas do CONTER;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

- v) Conceder licença aos seus Membros, por período superior a 30 (trinta) renováveis até o limite de 180 dias;
- w) Apreciar, julgar e decidir assuntos atinentes à conduta ética e falta de decoro de seus membros, aplicando as penalidades cabíveis;
- x) Expedir ato normativo, concernente à organização e atualização do registro geral dos profissionais inscritos no Sistema CONTER/CRTRs;

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

Art. 10 – A Diretoria do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, compor-se-á de Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos a cada dois anos e seis meses, entre os Conselheiros Efetivos, por voto aberto e por maioria simples de votos, tomando posse imediatamente.

Parágrafo Único – É permitida a reeleição para qualquer dos cargos da Diretoria.

Art. 11 – A Diretoria fará Reuniões, quantas forem necessárias, deliberando por maioria de votos.

Art. 12 – Compete a Diretoria administrar o Conselho, expedindo as instruções necessárias ao bom andamento dos serviços, cumprindo e fazendo cumprir a legislação de regência e deliberações do Plenário.

§ 1º - A Diretoria promoverá eleições para o Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

§ 2º - A Diretoria do Conselho Nacional, na impossibilidade de poder contar com quorum para realização de reunião plenária, deliberará "AD-REFERENDUM" do Plenário.

§ 3º - As convocações serão obrigatoriamente enviadas por correspondência registradas em "AR".

§4º - No caso do disposto no § 2º, a Diretoria Executiva obrigará-se a enviar cópia da Ata aos Conselheiros Efetivos, no prazo de até 10 (dez) dias corridos.

Art. 13 – É vedado ao membro da diretoria o afastamento do cargo por mais de 90 (noventa) dias seguidos;

Art. 14 - São atribuições do Presidente:

- a) Representar o Conselho nas solenidades internas e externas, perante os Poderes Públicos, ativa e passivamente em juízo e em todas as relações com terceiros, designando representante quando necessário, bem como constituir advogado e ou procurador, mediante mandato específico;
- b) Zelar pela honorabilidade, autonomia da instituição e pelo cumprimento das leis e regulamentos referentes ao exercício da profissão;
- c) Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- d) Dar execução às decisões do CONTER;
- e) Convocar eleições para o Conselho Nacional;
- f) Corresponder-se com autoridades da União, dos Estados, Territórios e Distrito Federal, dos Municípios e com os Presidentes dos Conselhos Regionais, Sindicatos, Associações de profissionais, Federações, etc.;
- g) Servir de Porta voz do Conselho;
- h) Convocar Reuniões conjuntas do Conselho Nacional e Conselhos Regionais;
- i) Convocar Reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

- j) Presidir reuniões do Plenário e da Diretoria Executiva;
- k) Abrir, conduzir, adiar e proceder ao encerramento das Sessões Plenárias;
- l) Assinar os termos de abertura e encerramento das sessões, documentos da secretaria e tesouraria, juntamente com o Secretário e Tesoureiro, respectivamente;
- m) Supervisionar todos os serviços administrativos do Conselho, autorizar a contratação, nomeação, demissão, punição, exoneração, posse e licenciamento de funcionários, ouvida a Diretoria;
- n) Autorizar despesas e assinar juntamente com o Tesoureiro e/ou Secretário, cheques e demais documentos relativos à receita e despesa do Conselho Nacional;
- o) Propor à Diretoria a criação de cargos e serviços para administração do Conselho;
- p) Adquirir, alienar, nomear e alugar bens móveis e imóveis em nome do Conselho, quando autorizado pela Diretoria, observadas às exigências legais;
- q) Elaborar com o Tesoureiro a prestação de contas a ser encaminhada ao Tribunal de Contas da União, bem como a agenda estratégica do Sistema CONTER/CRTRs;
- r) Delegar atribuições a Conselheiros, para o devido cumprimento e desempenho das funções do CONTER, ouvida a Diretoria;
- s) Exercer o voto de qualidade;
- t) Assinar as Resoluções e Atas, após aprovação do Plenário do Conselho Nacional;
- u) Assinar as Portarias do CONTER;
- v) Designar relator para os processos, bem como o defensor dativo, nos casos de processos Éticos.
- x) Supervisionar a Assessoria Jurídica do CONTER;
- z) Autorizar a abertura de processos licitatórios;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Art. 15 – São atribuições do Secretário:

- a) Exercer as atribuições da Presidência nas faltas, licenças e impedimentos do Presidente;
- b) Na renúncia ou impedimento do Presidente, o Secretário assumirá com efetividade até a realização da eleição para recomposição da Diretoria;
- c) Registrar em Ata as ocorrências das reuniões e das sessões do CONTER e assiná-las, juntamente com o Presidente;
- d) Subscrever os termos de posse e de compromissos dos membros do CONTER;
- e) Dar conhecimento das Atas aos membros do CONTER e colher suas assinaturas, após a aprovação das mesmas;
- f) Providenciar as publicações das Resoluções, instruções e demais atos do CONTER;
- g) Ler em sessão, a matéria do expediente e dar-lhe o destino indicado pelo Presidente;
- h) Determinar a autuação, tramitação e registro de processos, encarregando-se de sua guarda e conservação;
- i) Expedir certidões;
- j) Dirigir e fiscalizar o serviço da Secretaria e manter sob sua guarda os documentos do Conselho Nacional;
- k) Preparar os Processos para despacho do Presidente;
- l) Preparar o material para Reuniões da Diretoria e sessões do Conselho Nacional e reuniões conjuntas;
- m) Assinar a correspondência do Conselho Nacional, inclusive em nome do Presidente quando autorizado ou no seu impedimento;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

- n) Propor à Diretoria a criação de cargos necessários aos serviços da Secretaria, bem como a nomeação, exoneração, posse, licenciamento, punição de funcionários e todas as demais atribuições referentes a recursos humanos;
- o) Manter organizado e atualizado o cadastro geral de profissionais inscritos no sistema CONTER/CRTRs;
- p) Zelar pelo cumprimento das obrigações sociais do Conselho Nacional;
- q) Delegar atribuições a Membros do CONTER, ouvida a Diretoria;
- r) Assinar conjuntamente com o Presidente as Resoluções do Conselho Nacional;
- s) Autorizar, em conjunto com o Tesoureiro, as compras do CONTER;
- t) Acompanhar todos os procedimentos relativos a compras e licitações;
- u) Distribuir aos Conselheiros, aos Departamentos e Setores, as tarefas inerentes ao funcionamento do CONTER;
- v) Manter para cada Conselheiro um prontuário, onde serão feitas as anotações respectivas, inclusive as penalidades e os elogios.

Art. 16 – São atribuições do Tesoureiro:

- a) Exercer a Presidência nas faltas, licenças e impedimentos simultâneos do Presidente e Secretário;
- b) Responsabilizar-se pelos serviços da Tesouraria, mantendo em dia a escrituração contábil;
- c) Manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos referentes à situação econômico-financeira e patrimonial do CONTER;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

- d) Assinar juntamente com o Presidente os cheques e demais documentos referentes a receita e despesa do CONTER;
- e) Arrecadar a receita;
- f) Organizar com o Presidente a proposta orçamentária anual e agenda estratégica;
- g) Elaborar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas a ser encaminhada ao Tribunal de Contas da União;
- h) Apresentar ao Corpo de Conselheiros os balancetes trimestrais, o balanço anual e final de sua gestão;
- i) Apresentar à Comissão de Tomada de Contas e ao Plenário os balancetes trimestrais, o balanço anual e final de sua gestão;
- j) Caso seja necessária reformulação orçamentária, apresentá-la a CTC – Comissão de Tomada de Contas e ao Plenário para aprovação, com a observância que deverá fazer parte integrante do processo de prestação de contas;
- l) Administrar os recursos financeiros do CONTER;
- m) Emitir parecer técnico sobre a dotação orçamentária e disponibilidade financeira nos procedimentos licitatórios;
- n) Providenciar licitações para aquisição de bens de consumo, móveis ou imóveis, observadas as exigências legais;
- o) Delegar atribuições a Membros do Conselho Nacional, ouvindo a Diretoria;
- p) Registrar todos os bens do CONTER e conservar a plaquetagem destes bens;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

- q) Cobrar os débitos para com os cofres do Órgão;
- r) Efetivar todos os pagamentos autorizados, referentes às dívidas do Órgão;
- s) Tomar medidas para esclarecimentos sobre assuntos relativos à sua pasta;
- t) Coordenar os setores financeiro e contábil do CONTER;
- u) Autorizar em conjunto com o Diretor Secretário as compras do CONTER;

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES E CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 17 – O Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia terá Comissões de caráter transitório e permanente, sendo que a Comissão de Tomada de Contas e a Comissão de Licitações terão caráter permanente.

Parágrafo Único: O Sistema Nacional de Fiscalização (SINAFI), será composto pela Coordenação Nacional de Fiscalização (CONAFI) e pelas Coordenações Regionais de Fiscalização (COREFIS) e seus membros serão designados, respectivamente, através de Resolução do CONTER e Portarias dos CRTRs.

Art. 18 – As Comissões Transitórias e Câmaras Técnicas serão criadas por meio de resolução, para fins específicos e definidos, sempre que o Plenário achar conveniente, dando preferência em sua composição aos Conselheiros Efetivos ou Suplentes, podendo delas fazer parte, Técnicos e Tecnólogos em Radiologia não pertencentes ao corpo de conselheiros do CONTER ou outros profissionais, bem como ter convidados em suas reuniões.

a) A indicação dos Membros das Comissões será feita pelo Presidente do Conselho Nacional, por meio de portaria, ouvida a Diretoria, sendo que o





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Presidente da Comissão será eleito entre seus Membros, podendo também, ser designado pelo Presidente do Órgão;

b) As Comissões transitórias se reunirão quando convocadas pelos respectivos Presidentes e funcionarão com o mínimo de 03 (três) Membros e um suplente, que deliberarão por maioria dos presentes;

c) Será substituído o Membro da Comissão Transitória que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas;

d) A Diretoria fixará, na portaria, para cada Comissão Transitória, o prazo necessário ao desempenho de suas funções, podendo o mesmo ser prorrogado.

Art. 19 – A Câmara Especial Ética do CONTER terá caráter permanente e será composta por 04 (quatro) membros, sendo dois inscritos nos quadros da Lei Federal nº 7.394/85 e 02 (dois) advogados devidamente inscritos na OAB, indicados pela Diretoria Executiva do CONTER.

Parágrafo Único: Compete à Câmara Especial Ética do CONTER, a apuração e instrução de denúncias e/ou representações, bem como a realização de sindicâncias concernentes a conduta e decoro que envolver Conselheiros do Sistema CONTER/CRTRs.

CAPÍTULO V

DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA

Art. 20 – O CONTER funcionará como Tribunal Superior de Ética, cabendo-lhe julgar os recursos interpostos relacionados a assuntos de natureza ética disciplinar.

Art. 21 – O Tribunal Superior de Ética é composto pelo Plenário do CONTER.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

A COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS

Art. 22 – A Comissão de Tomada de Contas, órgão assessor do Plenário, de caráter consultivo e fiscal, será composta por 03 (três) Membros Conselheiros, eleitos pelo Plenário do CONTER, conjuntamente com cada Diretoria, e um contador devidamente inscrito no CRC, com experiência na área da contabilidade pública, indicado pela Diretoria Executiva do CONTER.

§ 1º - Não poderá participar da CTC, membro integrante da Diretoria Executiva.

§ 2º - Os trabalhos da Comissão de Tomada de Contas encerrar-se-ão juntamente com o mandato da Diretoria.

Art. 23 – Compete a Comissão de Tomada de Contas:

I - Verificar se foram recebidas as importâncias estabelecidas no artigo 19 do Dec. 92.790/86;

II – Examinar os comprovantes das despesas pagas, a validade das autorizações de despesas e as respectivas quitações;

III - Visar os respectivos balancetes e balanços anuais;

IV – Appreciar os processos de prestação de contas do CONTER;

V - Fiscalizar os processos econômicos-financeiros;

Art. 24 – A Comissão de Tomada de Contas apresentará Relatório Circunstanciado e Parecer ao Plenário do CONTER.

Parágrafo-Único - A Comissão de Tomada de Contas se reunirá trimestralmente por convocação de seu Presidente, podendo ser convocada por deliberação do Plenário do CONTER.

Art. 25 - As Comissões de Tomadas de Contas dos Conselhos Regionais poderão ser convocadas pelo Plenário do Conselho Nacional, com a finalidade de prestar esclarecimentos sobre as contas do seu respectivo Órgão.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

CAPÍTULO VI

DOS SERVIÇOS

Art. 26 – O CONTER terá serviços de Secretaria (Arquivo, CPD, Recursos Humanos, Assessoria de Comunicação, Assessoria Jurídica, Tesouraria e Contabilidade, subordinados, respectivamente, ao Secretário e ao Tesoureiro, supervisionados pelo Presidente.

Art. 27 – Os empregados do CONTER deverão observar o compromisso do sigilo nas atividades desenvolvidas no Conselho Nacional, particularmente no que se refere aos processos ético-profissionais.

Art. 28 – Os serviços estarão abertos nos dias úteis, em horário comercial.

Art. 29 – A Secretaria manterá arquivos e livros:

a) Arquivos:

I – do registro dos profissionais das Técnicas Radiológicas, inscritos no Sistema CONTER/CRTRs;

II – dos processos disciplinares, ético-disciplinares, administrativos, licitatórios e recursos;

III – central;

IV – de publicações, notas, notícias de interesse do Sistema CONTER/CRTRs.

V - de atas das reuniões do Corpo de Conselheiros;

VI - de atas das reuniões de Diretoria;

VII – de presença às sessões;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

- VIII - de protocolo de entrada de documentos;
- IX - de protocolo de saída de documentos;
- X - de registro das penalidades.
- XI – de inventários eleitorais;
- XII – de pareceres, notas, instruções e comunicados;
- XIII – de requerimentos.

Parágrafo-Único – Os documentos de registro das penalidades de processos disciplinares e ético-disciplinares são de caráter reservado e ficam sob a responsabilidade direta do Diretor Secretário.

b) Livros:

- I – de controle e expedição de espelhos de credenciais de profissionais;
- II – de controle de credenciais inservíveis oriundas dos Regionais;

Art. 30 – A Secretaria terá sob sua responsabilidade a expedição de certidões, certificados e credenciais dos Conselheiros e identidade para os empregados.

Art. 31 – A Tesouraria terá, além de outros, os seguintes livros e arquivos:

a) Livros:

- I – diário;
- II – razão;

b) Arquivos:

- I – conciliação bancária;
- II – controle de saldo bancário;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

III – suprimento de fundos;

IV – sistema de controle de patrimônio.

V – de controle do recebimento de percentual relativo às anuidades e taxas cobradas pelos Conselhos Regionais.

Parágrafo Único – os livros e os arquivos da Tesouraria serão abertos, encerrados e assinados pelo Diretor Tesoureiro.

Art. 32 - O CONTER tomará as medidas necessárias para o perfeito assessoramento contábil.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO CONTER

Art. 33 – O Plenário é o Órgão deliberativo superior do CONTER.

Art. 34 - As Reuniões Plenárias Ordinárias do CONTER serão convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e por correspondência individual, registrada em “AR”, contendo, na mesma, a pauta.

Art. 35 - As Reuniões Extraordinárias do CONTER serão convocadas com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, por correspondência registrada em “AR”, constando a pauta.

Art. 36 - As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias serão realizadas com a participação de 09 (nove) Membros Efetivos do CONTER.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

§ 1º- Se não houver quorum o Presidente, depois de o declarar, fará lavrar a Ata correspondente, designando dia e hora para a nova sessão.

§ 2º- Se houver quorum no início da Reunião ou da Sessão, e no decorrer dos trabalhos um ou mais Conselheiros se retirarem, serão considerados votos de abstenção, enquanto durar a ausência.

§ 3º- Em caso de licença previamente justificada por 30 (trinta) dias ou mais, de qualquer Conselheiro Efetivo, o Presidente do Conselho Nacional convocará um Suplente.

§ 4º- Em caso de substituição, o suplente assumirá com plena efetividade.

§ 5º - Poderão ser convocados conselheiros suplentes.

Art. 37 - Poderão ser convocadas Reuniões Extraordinárias por iniciativa de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Efetivos.

Art. 38 - As Reuniões Plenárias Ordinárias do Conselho Nacional realizar-se-ão:

- a) No mês de março, para apreciação das contas do exercício anterior, observadas as orientações do Tribunal de Contas da União.
- b) Na primeira quinzena do mês de outubro, para determinar o valor da anuidade de taxas a serem cobradas pelos Conselhos Regionais;
- c) No final de gestão de cada Diretoria, para discussão do relatório das contas e da eleição da nova Diretoria.

Art. 39 - As Reuniões Plenárias Extraordinárias do Conselho Nacional realizar-se-ão:

- a) Para reformar no todo ou em parte o Regimento Interno e o Código de Ética Profissional;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

- b) Para deliberar em grau de recurso, através de requerimento dos Conselhos Regionais ou de qualquer interessado;
- c) Para elaborar propostas ao poder competente, reivindicando alterações na Legislação relativa ao exercício da profissão e dos profissionais das técnicas radiológicas.
- d) Para julgar qualquer Membro Conselheiro do Sistema CONTER/CRTRs;
- e) Para julgamento e deliberação de casos omissos na legislação;
- f) Para deliberar e decidir sobre impasses entre Membros Diretores que comprometam o desempenho das Diretorias Executivas do Sistema CONTER/CRTRs;
- g) Para substituir, no todo ou em parte, Membros das Diretorias Executivas do Sistema CONTER/CRTRs. .

Art. 40 - Os Conselheiros deverão confirmar ou não, por escrito, sua presença à reunião plenária, ao Presidente, até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da convocação.

Parágrafo Único – Comunicada a ausência, será convocado um suplente o qual assumirá a efetividade na reunião.

Art. 41 - Durante as Sessões Plenárias o Presidente será substituído em suas faltas e impedimento, pelo Secretário e Tesoureiro respectivamente.

Art. 42 - Durante as Sessões Plenárias o Secretário será substituído em suas faltas e impedimentos, pelo Tesoureiro ou um Secretário escolhido entre os presentes.

Art. 43 – Por deliberação do Plenário, os Suplentes poderão participar das Sessões, com direito a voz e sem direito a voto.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Art. 44 - Poderão ser realizadas tantas sessões quantas forem necessárias .

§ 1º - No final de cada sessão, o Secretário procederá à leitura da ata, que será posta em discussão e aprovação.

§ 2º- As Atas das sessões deverão conter:

- a) Dia, mês, ano e hora de abertura e encerramento da Sessão;
- b) Nome do Presidente ou substituto;
- c) Número e nomes dos Conselheiros presentes;
- d) Súmula dos assuntos tratados e das resoluções, mencionando a natureza dos processos, recursos e requerimentos apresentados nas sessões, bem como as respectivas decisões;

Art. 45 - A ordem dos trabalhos de cada reunião será a seguinte:

- a) Expediente;
- b) Pauta;
- c) Assuntos Gerais.

Art. 46 - As sessões das Reuniões Extraordinárias durarão o tempo necessário à solução da matéria, para as quais foram convocadas.

Art. 47 - Iniciada a sessão, somente o Presidente poderá interrompê-la momentaneamente ou, em definitivo por deliberação do Plenário.

Art. 48 – A reunião extraordinária é convocada pelo presidente do CONTER ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário quando da ocorrência de evento que por sua importância e urgência justifique a medida, vedada a inclusão na pauta respectiva de assunto estranho ao que tenha justificado a convocação.

Art. 49 – Não comparecendo à sessão nenhum Membro da Diretoria, a mesma será presidida pelo Conselheiro mais idoso presente.

Art. 50 - Depois de lidos os relatórios, pareceres, propostas ou quaisquer documentos referentes a cada uma das matérias, o Presidente declarará iniciada a discussão.

Art. 51 – Qualquer Conselheiro poderá fazer uso da palavra, desde que solicite ao Presidente.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Art. 52 - Salvo o relator, nenhum Conselheiro poderá falar mais de 05 (cinco) minutos cada vez, nem mais de 02 (duas) vezes sobre qualquer matéria em discussão.

§ 1º- Na questão de ordem ou para explicação pessoal, cada Conselheiro terá a palavra por 5 (cinco) minutos.

§ 2º- Os apartes só serão admitidos com consentimento do orador.

§ 3º- Terminada a discussão, o Presidente usará a palavra e colocará a matéria discutida em votação.

Art. 53 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos do Plenário.

Parágrafo Único – Verificado o empate, prevalecerá o voto de qualidade do Presidente.

Art. 54 - Será permitida a declaração de voto, inclusive por escrito e, obrigatoriamente, constará em Ata, salvo em casos de escrutínios secretos.

Art. 55 - A votação poderá ser por aclamação, nominal ou por escrutínio secreto, a critério dos Conselheiros.

Parágrafo Único – Em caso de votação secreta, não caberá ao Presidente o voto de qualidade, devendo o mesmo votar em conjunto com os demais Conselheiros. Neste caso, se o resultado da votação for empate, serão realizadas outras votações, até que seja proclamada uma proposta vencedora.

Art. 56- Poderá ser discutida e votada a matéria que não conste da pauta mediante requerimento de urgência, aprovado por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros em Plenário, criando uma nova sessão.

Parágrafo Único – Somente em Reunião Plenária Extraordinária.

Art. 57 - Esgotada a matéria da pauta, o Presidente declarará encerrados os trabalhos.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

CAPÍTULO VIII

DAS SESSÕES CONJUNTAS COM OS CONSELHOS REGIONAIS

Art. 58 - O Presidente do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia poderá convocar, por deliberação do Plenário, Membros dos Conselhos Regionais para sessões conjuntas com o Conselho Nacional.

Parágrafo Único – As Sessões conjuntas do Conselho Nacional e Conselhos Regionais, serão convocadas com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 59 - Participarão como representantes dos Conselhos Regionais, nas sessões conjuntas, o Presidente do Conselho Regional ou outro Membro Conselheiro designado pelo Presidente.

§ 1º - Os Representantes dos Regionais, nas sessões conjuntas, terão direito à voz e voto.

§ 2º- Os votos proferidos nas sessões conjuntas serão justificados.

CAPÍTULO IX

DAS RENÚNCIAS, LICENÇAS E SUBSTITUIÇÕES DE CARGOS

Art. 60 – As renúncias e substituição de Conselheiros e Diretores serão analisadas e deliberadas, caso a caso, pelo Plenário.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Parágrafo Único - Nos casos de renúncia de Membro da Diretoria, o Conselheiro não perderá a condição de Conselheiro Efetivo durante o tempo em que durar a gestão.

Art. 61- As licenças e justificativas de falta deverão ser encaminhadas por escrito e devidamente fundamentadas, para apreciação e deliberação do Plenário.

Art. 62 – Perderão o Mandato:

I – O Conselheiro que faltar, sem motivo justificado, à 3 (três) reuniões plenárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas a cada ano;

II – O Conselheiro que ausentar-se, sem motivo justificado, a 5 (cinco) sessões plenárias consecutivas ou a 8 (oito) intercaladas.

III – O Conselheiro Membro da Diretoria Executiva, que faltar sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas e/ou 5 (cinco) intercaladas a cada ano.

§1º - O prazo para apresentação de justificativas será de 10 (dez) dias, contados do recebimento da convocação de que trata o artigo 34, supra.

§2º - Só serão consideradas as justificativas deferidas pelo Plenário.

Art. 63 – O Conselheiro que por motivo de renúncia, desligamento por falta ou por condenação transitada em jugado, não poderá candidatar-se à eleição do CONTER ou de qualquer Conselho Regional, durante 10 (dez) anos.

Parágrafo Único – No desligamento por falta ou processo administrativo, estará o Conselheiro sujeito a responder Processo Ético.

Art. 64 - Quando se verificar a vacância de 3 (três) cargos de Conselheiros Suplentes do CONTER, o preenchimento das respectivas vagas, far-se-á





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

dentre os Conselheiros dos Conselhos Regionais com maior tempo de mandato e em exercício, por deliberação do Plenário do Conselho Nacional.

CAPÍTULO X

DAS PENALIDADES

Art. 65 - Os Membros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia que atentarem contra o decoro, a dignidade da Instituição e, não cumprirem com suas obrigações, serão passíveis das seguintes penalidades:

- a) Advertência pelo Presidente, de caráter reservado;
- b) Advertência em Sessão Plenária, constando na Ata da Sessão o teor da advertência;
- c) Suspensão do exercício do mandato, por até 03 (três) reuniões.
- d) Em caso de Membros da Diretoria, destituição do referido cargo;
- e) Multas de até 10 (dez) anuidades;
- f) Destituição do mandato de Conselheiro.

Art. 66 - Para todos os casos de aplicação das penalidades do artigo 65, o Presidente encaminhará para a CEE – Câmara Especial Ética, que após os devidos procedimentos processuais, apresentará relatório e parecer ao Plenário.

Parágrafo Único – É exigida maioria de 2/3 (dois terços) dos votos do Plenário, para imposição de penalidade ao Membro do Conselho.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

CAPÍTULO XI

DO PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL E DISCIPLINAR

Art. 67 - O Processo Ético-Profissional e o Disciplinar seguirão as instruções contidas no Código de Processo Ético Disciplinar e demais Resoluções.

CAPÍTULO XII

DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 68 - O patrimônio do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia será constituído de:

- a) 1/3 (um terço) das taxas de anuidade pagas pelas pessoas físicas e jurídicas;
- b) 1/3 (um terço) da taxa de expedição de carteiras;
- c) 1/3 (um terço) de multas aplicadas;
- d) Doações e legados;
- e) Subvenções oficiais;
- f) Bens e valores adquiridos.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Art. 69 - O Conselho Nacional manterá conta em Banco Oficial, no Distrito Federal.

Art. 70 - É permitido ao Presidente e Tesoureiro, estabelecerem procurações ao Secretário para assinatura de cheques, sempre em conjunto, em casos de necessidade.

Art. 71 - O Conselho Nacional poderá negociar empréstimos, ouvida a Diretoria.

Art. 72 - Para aquisição de bens móveis, será necessária a aprovação da Diretoria, obedecidas as determinações legais.

Art. 73 - A alienação de bens móveis dependerá da aprovação do Plenário do Conselho Nacional.

Art. 74 - A prestação de contas do Conselho Nacional deverá atender as normativas do Tribunal de Contas da União e/ou outro Órgão de Controle Interno competente.

Art. 75 - O Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, expedirá instruções aos Conselhos Regionais, determinado prazos para o encaminhamento de suas propostas orçamentárias anuais e de seus balanços.

CAPÍTULO XIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 76 - As eleições para composição do Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional, obedecerão a Resolução normativa para tal finalidade.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77 - O Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, poderá editar publicações destinadas à divulgação das normas relacionadas com o interesse da profissão.

Art. 78 - O Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, poderá realizar reuniões fora da sede, desde que autorizadas pela Diretoria.

Art. 79 - Qualquer proposta de alteração deste Regimento, apresentada por um Conselheiro, deverá constar a assinatura de pelo menos 06 (seis) Conselheiros.

Parágrafo Único – A proposta será apreciada pelo Plenário do Conselho Nacional, devendo ser aprovada por 2/3 (dois terços) de votos.

Art. 80 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão submetidos à decisão em Plenário do Conselho Nacional.

Parágrafo Único – Os casos urgentes, o Presidente, ouvida a Diretoria, decidirá, submetendo sua decisão em sessão do Plenário na reunião que se seguir.

Art. 81 - O presente Regimento Interno entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pelo Plenário do CONTER e, publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 14 de fevereiro de 2.014.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA RESOLUÇÃO CONTER Nº 02, DE 14 DE FEVEREIRO DE
2.014.**

Considerando a necessidade de atualização e uma melhor adequação das normas regulamentares e regimentais do CONTER, em face das inegáveis mudanças ocorridas ao longo do lapso temporal verificado desde a aprovação do Regimento Interno em vigor e, ainda, a necessidade de uma maior consonância ao momento atual da profissão e por conseguinte, do profissional, sobre os quais desenvolvem-se as ações de competência do Sistema, observadas as relevantes mudanças de ordem técnica, científica, política, normativa e legal, torna-se indispensável a reformulação do Regimento Interno desta Autarquia.

De acordo com a determinação da Diretoria Executiva e do Plenário, quanto a revisão do supracitado Regimento, a comissão designada para este mister, composta pelos Conselheiros TR. Haroldo Felix da Silva, TR. Antonio Ubirajara Velho Gomes Jardim, Assessor Jurídico, Dr Leomar Luís Lavratti e a servidora Bel. Agda Baez Gonzales, apresenta os trabalhos realizados para análise e aprovação do Plenário.

Brasília, 1º de novembro de 2.013

